



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 196

LEI Nº 976 de 11 de junho de 1.968

Regulamenta, para fins de recuo, a construção de garagens, abrigos e alpendres.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:

- Artigo nº 1º - Indepe de quaisquer recuos do alinhamento da via pública, a execução da construção, adaptação ou reforma / de abrigo ou alpendre, nas casas residenciais existentes na data da publicação desta lei
- Artigo 2º - A cobertura do abrigo ou alpendre de que trata o artigo anterior, será em plano horizontal em estrutura de concreto armado.
- § Único - Para que não prejudique a estética da residência existente, é permitido o emprêgo de outros materiais na cobertura podendo assim ser alterada sua forma exigida / neste artigo.
- Artigo 3º - Na construção da cobertura deverão ser observados as seguintes exigências:
- a) - beiral máximo de 0,40 m.
 - b) - Largura mínima de 1,90 m e máxima de 3,50 m.
 - c) - altura mínima de 2,30m e máxima de 3,00 m., acima / do nível do passeio da rua.
 - d) - providas de calhas e condutores com despêjo de / águas sob o passeio, na sargeta.
 - e) - com parede apenas na lateral divisória do terreno, no máximo de 1,80 m. de altura, aberta na frente e lateral, com suporte em colunas de materiais resis / tentes.
- Artigo 4º - O D.O.P. da Prefeitura Municipal, manterá fiscalização / permanente quanto a utilização do abrigo ou alpendre / construídos na vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

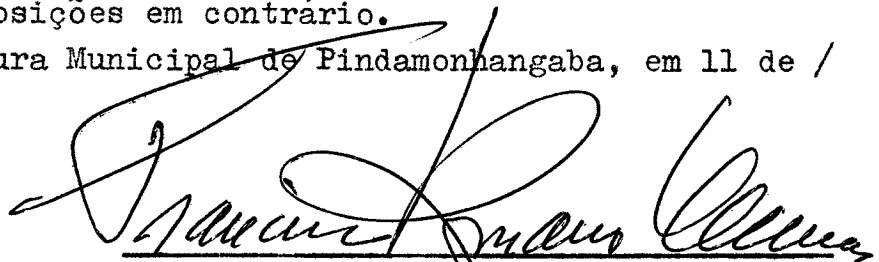
de

de 196

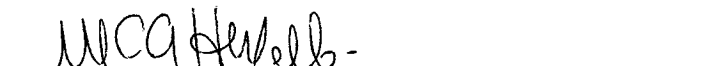
- continuação -

- § Único - A falta do cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior, implicará na demolição total da cobertura.
- Artigo 5º - Para a determinação do recuo às novas construções, permanece em vigor na Lei nº 536, de 9 de dezembro de 1.960.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 11 de /
junho de 1.968.


Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento dos Negócios Internos em 11 de junho de 1.968.


Diretora Subst. do D.N.I.

clz.